



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº.4883/2017
PROJETO DE LEI Nº53/2017
AUTÓGRAFO DE LEI Nº44 /2017

VETO INTEGRAL

Eu, **JOSAFÁ STORCH**, Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, **VETO INTEGRALMENTE** o presente Projeto de Lei (Projeto de Lei nº.53/2017 - Autógrafo de Lei nº.44/2017) de autoria do Poder Legislativo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária do dia 06 de dezembro de 2017, conforme razões do veto ora anexadas.

Laranja da Terra/ES, 29 de dezembro de 2017.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº53/2017 -
AUTÓGRAFO DE LEI Nº44 /2017

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Comunico a essa Egrégia Câmara que, nos termos do § 1º do art. 51 da Lei Orgânica¹, e o § 1º do art. 220 do Regimento Interno², decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº. 53/2017 – (Autógrafo nº. 44/2017) originário deste Poder Legislativo, que regulamento a destinação das sobras orçamentárias do exercício financeiro de 2017 da Câmara Municipal de Laranja/ES pelo Poder Executivo.

Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação de uma lei para destinação das sobras orçamentárias, ao contrário, impôs obrigações ao Poder Executivo, tais como, aquisição de uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI), aquisição de um terreno para construção de um cemitério, realização de serviços de reabertura de estradas etc.

A criação da lei limitando a aplicação das sobras de recursos orçamentários com previsão de novas obrigações aos órgãos municipais é atividade nitidamente

¹ **Artigo 51** Aprovado o projeto de lei na forma regimental será ele imediatamente enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará. § 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto

² **Art. 220.** Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação. § 1º Usado o Prefeito o direito do veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele que o receber, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas. Assim, privativa do Poder Executivo.

Cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade de aplicação de recursos para realização de obras e aquisições em benefício da população. Trata-se de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão, na qual é vedada intromissão de qualquer outro poder.

O presente Projeto de Lei, na prática, invadiu a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo. A atuação legislativa impugnada equivale à prática de ato de administração, de sorte a violar a garantia constitucional da separação dos poderes.

Ensina o professor Hely Lopes Meirelles que *"a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante"*. Sintetiza, ademais, que *"todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário"* (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

26
18

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os poderes estatais.

A inconstitucionalidade, portanto, decorre da violação da regra da separação de poderes, tendo em vista a extrapolação do campo de atuação reservado aos Vereadores.

Assim, o presente Projeto de Lei é inconstitucional, vez que o Legislativo Municipal promoveu ofensa ao princípio da separação de poderes, visto que se imiscuiu em assuntos reservados expressamente ao Executivo, *invadindo a esfera da gestão administrativa.*

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº. 53/2017 – (Autógrafo nº. 44 ou 53/2017) originário deste Poder Legislativo, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores *Edis* dessa Casa de Leis.

Laranja da Terra/ES, 29 de dezembro de 2017.

Essas são as razões do VETO.


JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal